SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001718-61.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto

Autor: Justiça Pública

Indiciado: INGRID DE FATIMA ROSSI PEREIRA

Em 03/09/2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Paola Mastrofrancisco, Escrevente Técnico Judiciário, M367512, digitei e subscrevi.

Vistos.

- Tendo em vista a manifestação do Ministério Público a fls.121, a questão da reparação do dano poderá ser eventualmente discutida no âmbito civil.
- No mais, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de INGRID DE FÁTIMA ROSSI PEREIRA.
- 3. Feitas as comunicações, ao arquivo.
- 4. Intimem-se.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 03/09/2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Paola Mastrofrancisco, Escrevente Técnico Judiciário, M367512, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 3ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**